



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Belém – Pará
Agosto – 2012



Universidade Federal do Pará
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Geografia

Institui o Novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Pará.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução 3.870, de 01 de julho de 2009, que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* oferecidos nesta Universidade, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2012 promulga o seguinte:

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Universidade Federal do Pará ministrará o Curso de Mestrado em Geografia, instituído pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia, doravante denominado PPGEO, vinculado ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º – Será ministrado no PPGEO-UFPA um curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – O PPGEO-UFPA tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e do magistério superior, dentro de uma visão inter e transdisciplinar, no campo da ciência. São objetivos mais específicos do curso:

I – Formar profissionais em nível de Mestrado em Geografia, proporcionando, a ampliação de quadros de pesquisadores qualificados nessa área, na Região Amazônica;

II – Produzir novos conhecimentos sobre a realidade social amazônica, especialmente no âmbito da organização do território, a fim de relacioná-la à gestão territorial;

III – Ampliar e aperfeiçoar a qualificação dos quadros docentes, principalmente das várias instituições locais e regionais, não apenas das universidades, como dos vários níveis de escolaridade trabalhados pela ciência geográfica;

IV – Aplicar os conhecimentos obtidos durante o curso no planejamento, na pesquisa e no ensino desenvolvidos na Região Amazônica;

V – Capacitar profissionais para a análise crítica das políticas públicas e dos impactos sócio-ambientais resultantes do processo de estruturação do espaço local e regional;

VI – Capacitar profissionais para a área de organização e gestão do território, em suas vertentes urbana e regional, dinâmicas da paisagem e recursos naturais, enfatizando as potencialidades locais, a utilização de instrumentos para análise de impactos sócio-espaciais e propostas de gestão do território.

DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 4º – Constituem aspectos do PPGeo-UFPA, comuns aos cursos “*stricto sensu*” da Universidade Federal do Pará, sendo estruturado em uma área de concentração denominada: **Organização e Gestão do Território**, com duas linhas de pesquisas, a saber:

Linha 1 - **Gestão Urbana e Regional**

Linha 2 - **Dinâmica da Paisagem e Gestão dos Recursos Naturais**

a) Estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;

b) Sistema de créditos;

c) Matrícula mediante seleção;

d) Inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;

e) Avaliação do aproveitamento escolar;

f) Exigência de trabalho final;

g) Qualificação do corpo docente;

h) Existência de professor orientador;

i) Direção colegiada

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º – A coordenação didática e administrativa do PPGEU-UFPA compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria.

Parágrafo Único – É vedado o acúmulo do cargo de coordenador de programa de pós-graduação com outro cargo de direção.

DO COLEGIADO

Art. 6º – O Colegiado é a instância responsável pela orientação, pela supervisão didática e administrativa do curso cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

§ 1º – O Colegiado do PPGEU é composto pelo Coordenador e Vice-Coordenador, por todos os docentes, pelos representantes dos discentes e técnico-administrativos que atuam no Programa, em conformidade com o Regimento da Reitoria.

§ 2º – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos em eleição universal para um período de 2 (dois) anos, observadas as normas estipuladas em resolução específica.

Art. 7º – O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre, nos prazos e datas expressamente previstos em calendário elaborado anualmente, ou em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – A instalação das reuniões do Colegiado, o prosseguimento dos trabalhos, e o quorum para as deliberações serão feitas de acordo com o Regimento da UFPA.

Art. 8º – Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) Encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

- d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares para a organização do programa dos cursos;
- f) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- h) Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;
- i) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- j) Elaborar e aprovar as normas internas (Regimento e normas específicas deste) para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- k) Homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;
- l) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- o) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) Homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes; e
- t) Outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 9º – Compete ao Coordenador do PPGEIO, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;
- i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- o) Organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades e sub-unidades acadêmicas a distribuição/ordenação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- q) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- r) Representar o Programa em todas as instâncias;
- s) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e em caso de afastamento definitivo o sucederá.

§1º – Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-coordenador, assumirá temporariamente a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

§2º – O Docente Decano, ao assumir a Coordenação do PPGEU-UFPA, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar novas eleições para Coordenação do PPGEU.

DA SECRETARIA

Art. 11 – A Coordenação do PPGEIO terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, com atribuições definidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 – O corpo docente do PPGEIO deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Parágrafo Único – O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

Art. 13 – O Colegiado estabelecerá em Resolução Interna os critérios para credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes ao Programa.

DA SELEÇÃO

Art. 14 – Os critérios para a seleção e admissão de candidatos serão definidos pelo Colegiado do Programa, conforme previsto na legislação vigente, nas normas institucionais e no respectivo Regimento Interno, cabendo a sua execução à Comissão do Processo Seletivo constituída na forma do art. 16 deste Regimento.

Parágrafo único – O processo seletivo do Programa deverá ser regulado por Edital próprio, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual dar-se-ão ampla divulgação.

Art. 15 – O pedido de inscrição ao processo seletivo de Mestrado, por aluno concluinte de Curso de Graduação será acatado condicionalmente, devendo o candidato, apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso respectivo, por ocasião da matrícula.

Parágrafo único – Será rejeitada a matrícula, se o aluno deixar de apresentar o documento a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 16 – Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 3 (três) membros

efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Os membros das bancas examinadoras dos processos seletivos não poderão analisar processos de candidatos dos quais tenham sido orientadores no curso de graduação e de iniciação científica.

§ 2º – Em casos excepcionais, a participação dos membros da banca examinadora, em contradição com o parágrafo anterior, deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 17 – As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador.

Art. 18 – A Secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de inscrição aos candidatos aos cursos de pós-graduação, no ato da inscrição.

Parágrafo único – O comprovante de inscrição a que se refere este artigo deverá conter a discriminação da documentação recebida.

Art. 19 – O Edital do processo seletivo deverá conter os critérios de avaliação para admissão do candidato aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sendo obrigatória a divulgação institucional ampla para todos os candidatos no momento da inscrição.

Art. 20 – É obrigatória a divulgação, em locais de fácil acesso, da lista de aprovados com a classificação e as notas, quando for o caso, das provas realizadas tanto em cada fase, quanto ao final do processo seletivo em calendário previamente definido, na forma constante no Edital.

Art. 21 – Os discentes de Mestrado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

DA MATRÍCULA

Art. 22 – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no sistema de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 23 – Uma vez concluída a seleção, o Coordenador do PPGEO procederá à inclusão dos aprovados no Sistema Acadêmico da UFPA, o qual gerará o número de matrícula de cada aluno.

Art. 24 – O candidato aprovado em processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§1º – O candidato aprovado deverá apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula.

§2º – Os discentes deverão refazer sua matrícula semestralmente.

§3º – O estudante que não efetivar a matrícula de acordo com calendário acadêmico e nos períodos letivos definidos pelo Colegiado do Programa será automaticamente desligado.

Art. 25 – Poderão ser admitidos discentes vinculados a outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPA e de outras IES para cursar disciplinas.

§ 1º – A matrícula de aluno proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 2º – A aceitação de aluno estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DA MATRÍCULA

Art. 26 – Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo ao órgão de registro da UFPA.

§1º – No caso de disciplinas ministradas em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina.

§2º – O trancamento de matrícula em uma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 27 – O número máximo de períodos permitidos que um aluno poderá permanecer em trancamento de matrícula é de 01 (um) semestre.

§1º – Durante o período de trancamento de matrícula o aluno não terá direito à bolsa de estudo.

§2º – Os alunos que estiverem em trancamento poderão retornar às atividades discentes, uma vez feita a matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 28 – O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do início do Curso, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação.

§ 1º – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

DA TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

Art. 29 – A transferência de alunos do PPGeo-UFPA ou a aceitação dos de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa pretendido, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único – Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

DA FREQUÊNCIA ÀS DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 30 – A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades desenvolvidas nos programa de pós-graduação é de 75 % (setenta e cinco por cento).

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 31 – A duração do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§1º – Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima será de 6 meses, devendo o aluno, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do orientador, com antecedência mínima de 30 dias do fim do período, sendo avaliado pelo colegiado a pertinência do pedido.

§2º – A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada na íntegra nos casos dos alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos Artigos 26, 27 e 28 deste Regimento, devendo neste caso, ser descontado o período de trancamento.

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 32 – O desligamento de discente será deliberado pelo Colegiado do Programa por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- a) Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste Regimento;
- b) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer disciplina ao longo do desenvolvimento do curso;
- c) Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizado o período de trancamento a que tem direito;
- d) Caso seja reprovado em duas disciplinas;
- e) Se, ao final do curso não integralizar 20 créditos;
- f) Não ter se submetido ao exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- g) Ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas neste Regimento;
- h) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
- i) Ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- j) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- l) Quando não cumprir as exigências estabelecidas neste Regimento.

§1º – O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada

e assinada pelo coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno e informado a PROPESP e ao CIAC.

§2º – O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com especificação do que trata o documento enviado.

DO REINGRESSO

Art. 33 – Considera-se reingresso a readmissão do candidato ao mesmo Programa de Pós-graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa em que o candidato desenvolveu anteriormente seu Curso, e que foi desligado pelo Colegiado do Programa nos casos especificados no Artigo 31 deste Regimento.

Art. 34 – A readmissão de discente no PPGEO poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo, a critério do colegiado.

§1º – O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do discente.

§2º – O discente reingressado terá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses para o Mestrado contado da nova data de matrícula.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 35 – O discente de curso de Mestrado do PPGEO terá a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados em suas respectivas linhas de pesquisa, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 36 – O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§1º – A habilitação de professores orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos constantes na Resolução de Credenciamento e Descredenciamento do Programa.

§2º – A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 06 (seis) discentes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 37 – O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, cujos critérios para co-orientação deverão ser definidos pelo mesmo.

Art. 38 – Compete ao Orientador:

a) Supervisionar o discente ao longo de sua vida acadêmica no curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de dissertação;

b) Acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;

c) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

e) Manter o Colegiado informado, através de mecanismos de acompanhamento previstos no Regimento Interno do Programa, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

f) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o Programa de estudos do mesmo;

g) Cientificar imediatamente a coordenação do programa sobre os problemas que porventura houver no andamento da vida acadêmica do orientando;

h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 39 – O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 40 – O Projeto Pedagógico do Programa compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, nas respectivas áreas de concentração/linhas de pesquisa.

Art. 41 – O currículo do PPGEIO contém disciplinas de núcleo comum, disciplina de núcleo específico, exame de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 42 – As disciplinas de núcleo comum são de caráter obrigatório para as duas linhas de pesquisas, da área de concentração, correspondendo a 8 créditos e 120 horas aula.

Art. 43 – A disciplina de núcleo específico corresponde a 4 créditos e 60 horas. É constituída por disciplina relacionada a linha de pesquisa na qual o discente esta inserido.

Art. 44 – O Exame de Qualificação da Dissertação.

§1º – O projeto de dissertação de mestrado, após encaminhamento favorável do orientador, deverá ser apresentado pelo aluno, no Exame de Qualificação a uma Banca Examinadora, constituída para este fim, composta por 3 (três) docentes portadores do título de doutor.

§2º – Caberá à Banca Examinadora aceitar o projeto de dissertação, atribuindo-lhe um conceito de INS (Insuficiente) a EXC (Excelente) ou solicitar reformulação dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso, levando em conta, o aprofundamento do tema e o caráter da proposta. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação cumpra-se o disposto no Artigo 32.

§3º – A aprovação no Exame de Qualificação constitui pré-requisito para a realização da Defesa da Dissertação.

§4º – Para realizar o Exame de Qualificação o discente deverá ter integralizado as disciplinas obrigatórias definidas na estrutura curricular do Programa.

§5º – Para realizar o Exame de Qualificação o discente dever ter submetido um artigo científico em periódico indexado no extrato B, segundo o Qualis Periódico (CAPES).

§6º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 15 meses após o ingresso no curso.

§7º – Qualquer pedido de prorrogação deste exame deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

§8º – O Exame de Qualificação corresponde a 8 créditos e carga horária de 60 horas.

DO TRABALHO FINAL

Art. 45 – Fica definido como trabalho final do PPGEO a elaboração e aprovação de dissertação, conforme definida por este Regimento, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 46 – Antes de submeter a dissertação de mestrado à comissão examinadora o discente deverá ter submetido dois artigos científicos em periódicos indexados no extrato B, segundo o Qualis Periódico (CAPES).

Art. 47 – Para a elaboração da dissertação de mestrado, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do PPGeo, a designação de um professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do PPGeo.

§1º – Poderá haver um co-orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do PPGeo-UFPA.

§2º – Professores aposentados desta Universidade poderão orientar dissertações, desde que, quando ativos, houvessem sido credenciados para lecionar nos Cursos de Mestrado, devendo, nesta situação, haver autorização especial do Colegiado do PPGeo.

§3º – O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do PPGeo, que o encaminhará ao Colegiado.

§4º – O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do PPGeo, interromper o trabalho de orientação.

Art. 48 – Cada professor não poderá orientar mais do que 6 (seis) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do PPGeo, homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 49 – A Dissertação de Mestrado será julgada por uma comissão examinadora constituída por 03 (três) membros portadores do título de Doutor ou equivalente, entre os quais o orientador e 01 (um) membro não pertencente ao PPGeo.

Art. 50 – A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não da dissertação de mestrado, nos termos deste Regimento.

§1º – A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação da dissertação de mestrado, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

§2º – A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

§3º – Após a aprovação, o aluno entregará à Secretaria do curso 4 (quatro) exemplares da dissertação e um artigo em meio digital que sintetize a discussão e o desenvolvimento da temática enfocada.

§4º – A Defesa de Dissertação corresponde a 16 créditos e carga horária de 120 horas.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 51 – As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – A Dissertação deverá ser apresentada na forma impressa, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira, conforme dispuser a Resolução própria do Programa.

Art. 52 – Para editoração final da dissertação será exigido na forma de capa dura, pelo menos, 01 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 01(um) exemplar para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 02 (dois) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa, ficando facultado para os exemplares para cada membro da banca examinadora a apresentação no mesmo formato.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 53 – O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos cursos de pós-graduação, definidas pelo competente Colegiado.

Art. 54 – A integralização curricular dos cursos de pós-graduação tomará por base o sistema de crédito/hora, na equivalência de cada 1 crédito corresponderá a 15 horas de atividades teóricas, a 30 horas de atividades práticas ou a 30 horas de atividades de campo.

Art. 55 – Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§1º – Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º – Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 56 – Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 57 – São exigências para a obtenção de título:

- a) Integralização curricular do curso de 20 créditos;
- b) Apresentação e aprovação da Dissertação.

Parágrafo único – A integralização curricular somada ao Exame de qualificação devidamente aprovado dá direito ao aluno à obtenção do título de Especialista.

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO

Art. 58 – A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação por ela reconhecida como excepcional, com a menção: “**COM DISTINÇÃO**”.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 59 – Para obtenção do Grau de Mestre em Geografia, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado o total de créditos curriculares;
- b) Ter aprovação em exame de proficiência em língua;
- c) Ter obtido aprovação em exame de qualificação;
- d) Ter sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- e) Ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- f) Estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 60 – Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o grau de Mestre em Geografia.

Art. 61 – Após a Homologação e Concessão do Grau de Mestre em Geografia, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução normativa da PROPESP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PP GEO, respeitando-se a legislação federal e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 63 – Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 64 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 23 de agosto de 2012.

Prof. Dr. João Santos Nahum
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia